AUTÓGRAFO Nº 004/2018 - DE 20 DE MARÇO DE 2018

(Projeto de Lei Complementar nº 002/2018)

"Dispõe sobre a criação de emprego público efetivo de Auxiliar de Creche, disciplina sua jornada de trabalho, define suas atribuições e dá outras providências.".

FERNANDO BARBERINO, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou, e Ele, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Ficam criados, junto à Diretoria de Escola de Ensino Infantil, 6 (seis) empregos públicos de Auxiliar de Creche, de provimento efetivo, a serem preenchidos por meio de concurso público de provas ou de provas com valorização de títulos.

Parágrafo único. Para preenchimento do emprego público efetivo descrito neste artigo é exigido, como grau de escolaridade mínimo, ensino médio completo.

Art. 2º. Os empregos públicos, dispostos no artigo anterior, ficam sujeitos a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º. O regime jurídico dos empregos públicos criados por meio desta Lei é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, tendo em vista ser este o regime jurídico único da Administração Pública do Município de São João do Pau D'Alho.

Art. 4º. Os empregados públicos lotados no emprego de Auxiliar de Creche farão jus ao percebimento de vencimentos definidos pela referência nº 03, da Tabela IV – Referências dos Empregos Permanentes e em Comissão, da Lei Complementar nº 01/2013.

Art. 5º. São as seguintes as atribuições do emprego público de Auxiliar de Creche:

I. executar as atividades de conformidade com o planejamento definido pelo Setor de Educação;

II. zelar pela segurança das crianças efetivamente frequentadoras das Unidades Escolares em Creche;

III. alimentar as crianças efetivamente frequentadoras da creche que estejam ao seu encargo;

IV. higienizar e manter higienizadas as crianças efetivamente frequentadoras da creche que estejam ao seu encargo;

V. zelar pela saúde das crianças efetivamente frequentadoras da creche que estejam ao seu encargo;

VI. manter a ordem, conservação e higienização no local de trabalho, segundo normas e instruções;

VII. arrumar berços e camas das crianças na creche;

VIII. promover a higienização dos vestuários das crianças, de cama, mesa e banho;

IX. conduzir com segurança a criança, de acordo com as funções estabelecidas pelo diretor da unidade de ensino;

X. participar de reuniões administrativas e outras, e presidir, sempre que possível, aos inquéritos administrativos; e

XI. atuar junto às crianças nas diversas fases de Educação Infantil, auxiliando o professor no processo ensino-aprendizagem;

XII. auxiliar as crianças na execução de atividades pedagógicas e recreativas diárias; Cuidar da higiene, alimentação, repouso e bem-estar das crianças;

XIII. auxiliar o professor na construção de atitudes e valores significativos para o processo educativo das crianças;

XIV. auxiliar o professor no processo de observação, registro das aprendizagens e desenvolvimento das crianças;

XV. auxiliar o professor na construção de material didático, bem como na organização e manutenção deste material;

XVI. responsabilizar-se pela recepção e entrega das crianças junto às famílias, mantendo um diálogo constante entre família, creches etc.;

XVII. acompanhar as crianças, junto às professoras e demais funcionários em aulas-passeio programadas pela escola;

XVIII. a ocupante do cargo somente poderá executar suas funções na área da Educação;

XIX. outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.

Art. 6º. Aos empregados públicos lotados no emprego efetivo de Auxiliar de Creche aplicam-se os direitos e deveres previstos na Lei Orgânica do Município de São João do Pau D'Alho, na Lei Municipal nº 666, de 16 de dezembro de 1994, na Lei Complementar nº 01, de 05 de fevereiro de 2013, e demais legislação municipal pertinente.

Parágrafo único. Não serão considerados, para qualquer fim, como profissionais do magistério os ocupantes do emprego público de Auxiliar de Creche.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho, aos vinte (20) dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (2018).

ADÉCIO SEBASTIÃO LOPES BARROS
- Presidente da Câmara Municipal -

REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

ELIEL FERREIRA MOMPEAN
- Responsável pela Secretaria -